

para as tecnologias SSI e WESTLOCK, manutenção de 1.ª Linha dos troços da Rede Ferroviária Nacional de tecnologia SSI e Westlock e formação tecnológica” até ao montante global de € 14.000.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2014 — € 3.500.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor
- b) Em 2015 — € 6.000.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2016 — € 3.666.667,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Em 2017 — € 833.333,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.P.E.

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.ºs 9459/2013 e 12100/2013.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

207563176

Portaria n.º 71/2014

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. pretende lançar um procedimento para a prestação de serviços de “assistência técnica para as tecnologias ESTW e PIPC, manutenção de 1.ª linha dos troços da Rede Ferroviária Nacional de tecnologias ESTW e PIPC e formação tecnológica”;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto [Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)], com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que a prestação de serviços de “assistência técnica para as tecnologias ESTW e PIPC, manutenção de 1.ª linha dos troços da Rede Ferroviária Nacional de tecnologias ESTW e PIPC e formação tecnológica” tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a empreitada em causa tem um preço base de € 16.500.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início da execução da prestação de serviços de “assistência técnica para as tecnologias ESTW e PIPC, manutenção de 1.ª linha dos troços da Rede Ferroviária Nacional de tecnologias ESTW e PIPC e formação tecnológica” ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2014 a 2017.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica a REFER, E.P.E. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de “assistência técnica para as tecnologias ESTW e PIPC, manutenção de 1.ª linha dos troços da Rede Ferroviária Nacional de tecnologias ESTW e PIPC e formação tecnológica” até ao montante global de € 16.500.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2014 — € 4.083.333,33, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor
- b) Em 2015 — € 7.000.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2016 — € 4.375.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Em 2017 — € 1.041.666,67, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.P.E.

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.ºs 9459/2013 e 12100/2013.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

207563095

Portaria n.º 72/2014

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. pretende lançar um procedimento de prestação de serviços para a “Conceção, Fornecimento e Montagem de Sistemas de Telecomunicações Ferroviárias em vários troços da Rede Ferroviária Nacional”;

Considerando que nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto [Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)], com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que a prestação de serviços para a “Conceção, Fornecimento e Montagem de Sistemas de Telecomunicações Ferroviárias em vários troços da Rede Ferroviária Nacional” tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a empreitada em causa tem um preço base de € 3.363.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início da execução da prestação de serviços para a “Conceção, Fornecimento e Montagem de Sistemas de Telecomunicações Ferroviárias em vários troços da Rede Ferroviária Nacional” ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2015 a 2017.